



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, REALIZADA AOS 22 DE MARÇO DE 2017, AS 16 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte e dois (22) de março de 2017, as 16 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Economia, sob a Presidência do Vereador Alcídio Bonruque, como Relator o Vereador David Ursulino de Moura e Membro a Vereadora Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise do seguinte projeto: Projeto de Lei n. 04/2017, que “Dispõe sobre a criação do Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho no Quadro Permanente de Funcionários e Altera os anexos I, II e IV da Lei Municipal Nº 498 de 1 de abril de 2015 e da outras Providências”; Projeto de Lei n. 05/2017, que “Dispõe sobre os Créditos Tributáveis do Município e Anistia Multas e Juros de Débitos Fiscais e dá outras Providências”; 03 – Projeto de Lei n. 06/2017, que “Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC) e dá outras Providências” e emissão do respectivo parecer, como segue:

**PARECER N.** 006  
**DATA:** 22 / 03 / 2017  
**RELATOR:** David Ursulino de Moura  
**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo  
**PROCESSO N.** 008 / 2017  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 04/2017, que “Dispõe sobre a criação do Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho no Quadro Permanente de Funcionários e Altera os anexos I, II e IV da Lei Municipal Nº 498 de 1 de abril de 2015 e dá outras Providências”.

**RELATÓRIO:** Trata o presente processo legislativo, de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal solicitando autorização legislativa para criação de dois cargos de Técnico de Segurança do Trabalho no quadro permanente de Pessoal da Prefeitura deste Município.

Justifica o Chefe do Executivo Municipal, que essa iniciativa visa atender à exigência de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com Ministério Público do Trabalho, firmado em 03 de fevereiro de 2016, conforme descrito e alegado no termo de justificativa anexado ao Projeto de Lei n. 04/2017, que naquele TAC considerou-se que a Prefeitura tinha, naquela data, 440 funcionários, portanto, necessitaria de dois técnicos de segurança do trabalho.

Juntado ainda ao processo e projeto em análise, o Relatório Técnico de Impacto Financeiro com estimativa dos custos aproximados dos gastos que ocasionarão a criação desses dois novos cargos ora propostos. Aponta que o Gasto com pessoal apurado no exercício de 2016, conforme RGF, foi de R\$ 14.161.354,12, com percentual de 50,34%. Informa ainda que, os gastos com os dois novos cargos em um exercício somará R\$ 68.938,09 relativos a 0,25%.

Com essa informação, este Relator observa que  $50,34\% + 0,25\% = 50,59\%$ , não atingindo, portanto, o percentual de 51,3% (95% de 54%) limite prudencial, que impediria criação de novos cargos, conforme dispõe o artigo, Parágrafo Único, II, a Lei Complementar n. 101/2000.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Municipal, e Procurador Legislativo Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVID URSULINO DE MOURA  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**PARECER N.** 007  
**DATA:** 22 / 03 / 2017  
**RELATOR:** David Ursulino de Moura  
**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo  
**PROCESSO N.** 011 / 2017  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 05/2017, que “Dispõe sobre os Créditos Tributáveis do Município e Anistia Multas e Juros de Débitos Fiscais e dá outras Providências”.

**RELATÓRIO:** Trata o presente processo legislativo, de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal propondo anistia total ou parcial em multas e juros de mora sobre débitos tributários do Município, ajuizadas ou não, inscritas em dívida ativa ou não, a requerimento do interessado, nos percentuais e datas indicados no projeto de lei em análise.

O Chefe do Poder Executivo Municipal justifica essa propositura para que os contribuintes possam acertar suas dívidas para com o Município, de maneira a aumentar a arrecadação da receita municipal.

Incluso ainda, nesse projeto, o respectivo Relatório Técnico de Impacto Financeiro onde informa que a renúncia será compensada pelo recolhimento do montante que o contribuinte estiver em débito com o Município, que não afetará as metas de arrecadação de Receitas previstas na LOA para o exercício de 2017 e a Meta de Resultados Fiscais, alegando ainda que o Município não está conseguindo baixar o montante inscrito na rubrica de Dívida Ativa e as inscrições são maiores que os pagamentos.

Considerando o desinteresse mostrado pelos inadimplentes em aderir à proposta de acerto e, algumas concluídas com arquivamento de dívida com prejuízo ao erário público municipal, há necessidade de apresentar propostas mais atrativas com relação ao poder aquisitivo da população, diante da crise econômica por que o país passa.

Assim, esta Comissão opina em apresentar uma emenda com algumas alterações, inclusive propondo parcelamento inicial em até quatro (04) parcelas, incentivando a quem possa, já recolher seus débitos vencidos, de maneira a que o Município possa obter mais receitas a curto prazo.

Apresenta assim, a seguinte proposta de emenda:

## COMISSÃO DE ECONOMIA EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_ / 2017

**ASSUNTO:** Dispõe sobre modificação do Artigo 2º e incisos I-II-III e IV do Projeto de Lei n. 05/2017, de 02 de março de 2017, que “Dispõe sobre os Créditos Tributários do Município e Anistia Multas e Juros de Débitos Fiscais e Dá Outras Providências”.

Art 1º - Ficam modificados os incisos I, II, III e IV do Artigo 2º do Projeto de Lei n. 05/2017, de 02 de março de 2017, que “*Dispõe sobre os Créditos Tributários do Município e Anistia Multas e Juros de Débitos Fiscais e Dá Outras Providências*”.

“.....

I. Anistia de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até quatro (04) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 31 de julho de 2017;

II. Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 6 (seis) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 31 de julho de 2017;

III. Anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até oito (oito) parcelas, com a primeira a ser paga o dia 31 de julho de 2017;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

IV. Anistia de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 10 (dez) parcelas, com a primeira a ser paga o dia 31 de julho de 2017.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVID URSULINO DE MOURA  
RELATOR

**PARECER N.** 008

**DATA:** 22 / 03 / 2017

**RELATOR:** David Ursulino de Moura

**INTERESSADO:** Executivo Municipal de Barra do Turvo

**PROCESSO N.** 012 / 2017

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n. 06/2017, que “Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC) e dá outras Providências”.

**RELATÓRIO:** Trata o presente processo legislativo, de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, tendo como órgão gestor a Secretaria de Desenvolvimento Social, para atender a população menos favorecida.

Com esse programa abrir-se-á 20 vagas, cujos participantes auxiliarão em serviços de manutenção, limpeza e reparos em geral através de termo de adesão. A jornada será de 40 horas semanais incluídas horas destinadas a qualificação profissional. Para essas atividades receberá uma Bolsa Auxílio Social no valor de R\$ 937,00 mensais.

Apresenta ainda, o Relatório Técnico de Impacto Financeiro necessário para a análise econômica da despesa a ser contratada, atestando que essa despesa, por ser um Programa Assistencial, será classificada economicamente como Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física, não entrando no cômputo dos gastos com pessoal da Municipalidade.

O projeto também contempla a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 187.400,00, cujo total contempla o necessário para garantir as 20 vagas durante este exercício de 2017.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVID URSULINO DE MOURA  
RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA**

Vistos, discutidos e analisados nesta data, os autos desses processos com os membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

(assinado no original)  
ALCIDIO BONRRUQUE  
PRESIDENTE

(assinado no original)  
DAVID URSULINO DE MOURA  
RELATOR

(assinado no original)  
FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM  
MEMBRO